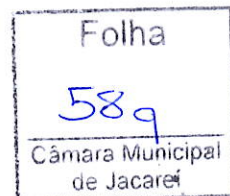




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 072/2025.

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto da Emenda: Retirada dos artigos 8º, 9º, 16, 17 e 19, além do Capítulo III – Do Comitê Gestor e do Capítulo VIII – Das Parcerias, renumerando-se os artigos e capítulos.

PARECER Nº 243.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao PLL nº 072/2025.
Retirada dos artigos 8º, 9º, 16, 17 e 19, além do Capítulo III – Do Comitê Gestor e do Capítulo VIII – Das Parcerias, procedendo-se a adequada numeração dos artigos e capítulos posteriores.

Possibilidade.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao PLL, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa retirar os artigos 8º, 9º, 16, 17 e 19, além do Capítulo III – Do Comitê Gestor e do Capítulo VIII – Das parcerias, da presente propositura.
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da vereadora é **atender apontamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa.**
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DA FUNDAMENTAÇÃO

1. As exclusões promovidas na presente Emenda (de nº01), afastam o risco de inconstitucionalidade anteriormente apontado.
2. **Portanto, a Emenda nº 01, no nosso entendimento, não possui qualquer mácula normativa a ser apontada.**

DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, c) Saúde e Assistência Social, d) Educação, Cultura Esportes e e) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do RI).
4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 22 de julho de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA
OAB/SP Nº 235.902